



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre a proibição do abastecimento com Gás Natural Veicular (GNV) na forma que menciona e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibido, no âmbito do município de Manaus, o abastecimento com Gás Natural Veicular (GNV) enquanto houver pessoas no interior do veículo.

Art. 2.º É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e da data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "É PROIBIDO O ABASTECIMENTO COM GÁS NATURAL VEÍCULAR (GNV), ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA."

Art. 3.º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) ao proprietário do estabelecimento, e em dobro no caso de reincidência.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de dezembro de 2017.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575 142.402-68 EM 05/12/2017 14:18:11
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AD87A9DB00037A55 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>